



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2996 - DATA 26/09/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.573, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), conforme detalhamento abaixo:

1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2108 - Geracao acoes emp.renda para o município	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.360,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.360,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.360,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.360,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.360,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2101 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SETTDEC	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.360,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.360,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.360,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.360,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.360,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.574, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para a movimentação financeira de recursos municipais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as definidas no art. 94, da Emenda Nº 029/2006,

Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320/1964, e alterações posteriores, as quais estatuem e disciplinam normas gerais de direito financeiro para elaboração, controle e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Para a movimentação de recursos municipais, dos órgãos e fundos vinculados à Administração Direta do Município de Feira de Santana, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, serão necessárias as seguintes assinaturas:

I - Para a movimentação de recursos vinculados a todos os órgãos da Administração Direta:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) O Secretário Municipal de Governo;
- d) O Diretor do Departamento do Tesouro.

II – Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Saúde;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) O Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

III - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) O Diretor do Departamento do Tesouro.

IV - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) O Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

V - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) A Secretária Municipal da Educação;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) A Diretora do Departamento do Tesouro.

VI - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) A Diretora do Departamento do Tesouro.



VII - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) O Secretário Municipal de Governo;
- d) A Diretora do Departamento do Tesouro.

VIII - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) A Diretora do Departamento de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

IX - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) A Diretora do Departamento do Tesouro.

X - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- c) O Secretário Municipal da Fazenda;
- d) A Gestora Financeira do Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana (Decreto Nº 12.448/2021).

Parágrafo único - Independente de ordem e em número de três são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica.

Art. 2º - Nas entidades descentralizadas, de natureza fundacional ou autárquica, a movimentação dos recursos municipais que lhe são atribuídos, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, terão a necessidade das seguintes assinaturas, na forma de seus respectivos regimentos:

- I) O Diretor Presidente da Diretoria;
- II) O Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único - Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias, das entidades descentralizadas, de natureza fundacional ou autárquica:

- I - O Secretário Municipal da Fazenda;
- II - O Secretário Municipal de Governo;
- III - A Diretora do Departamento do Tesouro.

Art. 3º - Os casos omissos poderão ser estabelecidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o Chefe do Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos Nºs 11.991, de 20.01.2021 e 12.603, de 13.04.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EMANOEL LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





DECRETO Nº 13.575, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 374.600,00 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme detalhamento abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1087 - Implantação e Implem. do Canal de Tv e outras mídias	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	374.600,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	374.600,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	374.600,00
TOTAL DA UNIDADE:	374.600,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	374.600,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1087 - Implantação e Implem. do Canal de Tv e outras mídias	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	74.600,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	74.600,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	174.600,00
2023 - Publicidade Institucional	200.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	374.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	374.600,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº418-2024-03AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS. Aditar o Contrato nº 78-2023-03C, firmado em 08/03/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 84.000,00 será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 336.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024.**

ADITIVO Nº421-2024-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: WILLIAM CARLOS FERREIRA CRESPO. Aditar o Contrato nº 340-2022-11C, firmado em 14/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.573,20 e anual de R\$ 18.878,40 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 55.756,80. **DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.**

ADITIVO Nº429-2024-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: LUGILDES CARNEIRO OLIVEIRA. Aditar o Contrato nº 343-2022-11C, firmado em 16/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.500,00 e anual de R\$ 18.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 54.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.**

ADITIVO Nº420-2024-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DNA SERVIÇOS & GESTÃO LTDA. Aditar o Contrato nº 279-2020-13C, firmado em 08/04/2020. Fica estabelecida a diferença de reajuste de salário, ocorridas em 1º de março de 2024 em razão de alteração da CCT, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025SINICON/SINTEPAV. Sendo o valor a ser pago em caráter retroativo no valor de R\$ 146.435,08 referente aos meses de março a junho de 2024. A partir de julho de 2024 até abril de 2025, a diferença estimada da repactuação é de R\$ 432.262,80 totalizando o aditivo de repactuação no valor de R\$ 578.697,88. Passando o valor mensal do contrato para R\$ 769.981,86 o valor anual para R\$ 9.239.782,32 e o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 40.403.708,58. **DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.**

ADITIVO Nº426-2024-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CBR EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar o Contrato nº 44-2024-02C, firmado em 07/02/2024. Fica ratificado a supressão de serviços no valor de R\$ 60.053,75 correspondente a aproximadamente o percentual de 10,83% do valor originário do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 494.351,94. **DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024.**

ADITIVO Nº427-2024-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CBR EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar o Contrato nº 44-2024-02C, firmado em 07/02/2024. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 108.710,52 correspondente ao percentual de aproximadamente 19,61% do valor original do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 603.062,46. **DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4-2024-1926D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619-2024. REPARTIÇÃO INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADO: PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.593,00 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais). AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21. CONSIDERANDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O OBJETO ACIMA MENCIONADO. FEIRA DE SANTANA, 24/09/2024. MOACIR LIMA DOS SANTOS – SUPERINTENDENTE

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4-2024-1926D – CONTRATO Nº 6-2024-1926C - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADO: PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. VALOR GLOBAL: R\$ 6.593,00 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais). ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2024. FEIRA DE SANTANA, 24/09/2024 - MOACIR LIMA DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE





PORTARIAS

PORTARIA Nº 890/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo 734/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIZETE CARDOSO VENAS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.005.781-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 1995/2000, 2010/2015 e 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 891/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar a Profª **ANA MARGARETE DOS REIS MATIAS**, matrícula nº 010817891, para exercer a função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Florêncio Alves Bispo**, Símbolo FGE-07.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 892/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar a Profª **MARILEIDE DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 01.083.214-0, para exercer a função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Gente Miúda**, Símbolo FGE 03.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÕES Nº 090/2024

- 1. PROCESSO Nº 45858C/2019. FORNECEDOR: FACULDADE UNINASSAU -FSA. ADV: Luciana Martins A. Amaral OAB/PE 26.571. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45858C/2019, condenando a FACULDADE UNINASSAU -FSA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.938,67 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 38562C/2016. FORNECEDOR: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. ADV: Alexandre F. de Mello OAB/SP 222.219. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38562C/2016, condenando a MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.310,05 (quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 3. PROCESSO Nº 47778C/2018. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47778C/2018, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 4. PROCESSO Nº 43848C/2018. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43848C/2018, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 5. PROCESSO Nº 43778C/2018. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43778C/2018, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



6. PROCESSO Nº 45160C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45160C/2018, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 35457C/2015. FORNECEDOR: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A. ADV: Luciana M.A Amaral OAB/PE 26.571. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35457C/2015, condenando a CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 43229C/2017.FORNECEDOR: NOSSA ELETRO S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43229C/2017, condenando a NOSSA ELETRO S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.453,57 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 44301C/2018.FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44301C/2018, condenando o BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 43630C/2018.FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AG 1611. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43630C/2018, condenando o CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AG 1611, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 41918C/2017.FORNECEDOR: ALMIR JOSÉ DE LIMA FILHO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41918C/2017, condenando o ALMIR JOSÉ DE LIMA FILHO, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.400,77 (mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 27037C/2013. FORNECEDOR: CCE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 27037C/2013, condenando a CCE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 27037C/2013. FORNECEDOR: SORT INFORMÁTICA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27037C/2013, condenando a SORT INFORMÁTICA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 28492C/2013. FORNECEDOR: SORT INFORMÁTICA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28492C/2013, condenando a SORT INFORMÁTICA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 28492C/2013. FORNECEDOR: CCE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28492C/2013, condenando a CCE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 41156C/2017. FORNECEDOR: CONSUL (WHIRLPOOL S.A). ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41156C/2017, condenando a CONSUL (WHIRLPOOL S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 41156C/2017. FORNECEDOR: FOGÃO DE OURO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41156C/2017, condenando o FOGÃO DE OURO, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.035,30 (dois mil e trinta e cinco reais e trinta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 45241C/2019. FORNECEDOR: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45241C/2019, condenando o FOGÃO DE OURO, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$

2.035,30 (dois mil e trinta e cinco reais e trinta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 45960C/2019. FORNECEDOR: SV VIAGENS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45960C/2019, condenando o FOGÃO DE OURO, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 45421C/2019. FORNECEDOR: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45421C/2019, condenando o CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.636,22 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 23636C/2012. FORNECEDOR: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23636C/2012, condenando o SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 39496C/2016. FORNECEDOR: CCE/DIGIBRAS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39496C/2016, condenando o CCE/DIGIBRAS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.292,40 (três mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 51270C/2023. FORNECEDOR: ENTERPRISE ARGOLO GROUP LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51270C/2023, condenando o ENTERPRISE ARGOLO GROUP LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 24351C/2012. FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE F. DE MELLO OAB/SP 222.219. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24351C/2012, condenando o E MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.178,81 (quatro mil cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de

que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 39496C/2016. FORNECEDOR: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma não possui responsabilidade na resolução da lide.

26. PROCESSO Nº 23636C/2012. FORNECEDOR: CASAS BAHIA S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que encontrasse “baixada” de acordo com o site da Receita Federal.

27. PROCESSO Nº 23636C/2012. FORNECEDOR: CARE SERVICE. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma não possui responsabilidade na resolução da lide.

28. PROCESSO Nº 39496C/2016. FORNECEDOR: AMERICANAS.COM. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma não possui responsabilidade na resolução da lide, tendo ultrapasso o prazo para garantia legal.

29. PROCESSO Nº 45960C/2019. FORNECEDOR: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A. ADV: RAPHAELA P. SARAGIOTTO OAB/SP 318.455. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma encontrasse INAPTA de acordo com o site da Receita Federal.

30. PROCESSO Nº 48432C/2020. FORNECEDOR: S. S. M. SANTOS COMERCIAL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48432C/2020, advertindo a S. S. M. SANTOS COMERCIAL LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

31. PROCESSO Nº 48334C/2020. FORNECEDOR: BOMPREÇO SUPERMERCADO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48334C/2020, advertindo a BOMPREÇO SUPERMERCADO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

32. PROCESSO Nº 48435C/2020. FORNECEDOR: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48435C/2020, advertindo a BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

33. PROCESSO Nº 27037C/2013. FORNECEDOR: G. BARBOSA – BRASIL COMERCIAL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de responsabilidade na resolução da lide.



34. PROCESSO Nº 45236C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.
35. PROCESSO Nº 45236C/2019. FORNECEDOR: MAGNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.
36. PROCESSO Nº 38562C/2016. FORNECEDOR: LOJAS INSINUANTES S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa adotou todas as medidas cabíveis para a resolução da lide, mesmo quando não possuía mais responsabilidade.
37. PROCESSO Nº 35457C/2015. FORNECEDOR: LOJAS INSINUANTES S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa adotou todas as medidas cabíveis para a resolução da lide, mesmo quando não possuía mais responsabilidade.
38. PROCESSO Nº 43229C/2017. FORNECEDOR: LOJAS INSINUANTES S.A. ADV: NELSON WILIANS F. RODRIGUES OAB/BA 24.290. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse “BAIXADA” de acordo com o site da Receita Federal.
39. PROCESSO Nº 13.011/08 FORNECEDOR: CENTRO TECNOLOGICO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o prazo de garantia legal havia transcorrido.
40. PROCESSO Nº 13.011/08 FORNECEDOR: C&A MODAS S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o prazo de garantia legal havia transcorrido.
41. PROCESSO Nº 38562C/2016. FORNECEDOR: UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse baixada no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal.
42. PROCESSO Nº 40892C/2016. FORNECEDOR: CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA ADV: GEORGE DANTAS OAB/BA 19.695. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora.
43. PROCESSO Nº 37142C/2015. FORNECEDOR: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA ADV: BRUNO LEMOS GUERRA OAB/MG 98.412. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
44. PROCESSO Nº 33722C/2014. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
45. PROCESSO Nº 42935C/2017. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO – LAURO DE FREITAS ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
46. PROCESSO Nº 42935C/2017. FORNECEDOR: GMTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
47. PROCESSO Nº 42935C/2017. FORNECEDOR: BRASTEMP – WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL OAB/PE 26.571. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.





48. PROCESSO Nº 45295C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/RJ 187.262. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a decorrência de constâncias e ruídos de informações nos autos do processo.
49. PROCESSO Nº 45295C/2019. FORNECEDOR: BEA E CINTIA COZINHA ESPECIALIZADA LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a decorrência de constâncias e ruídos de informações nos autos do processo.
50. PROCESSO Nº 45295C/2019. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. ADV: FANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR OAB/PE 23.289. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a decorrência de constâncias e ruídos de informações nos autos do processo.
51. PROCESSO Nº 45295C/2019. FORNECEDOR: MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S/A ADV: ANA RITA R. PETRAROLI OAB/SP 130.291. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a decorrência de constâncias e ruídos de informações nos autos do processo.
52. PROCESSO Nº 22190C/2011. FORNECEDOR: SHOPTIME ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
53. PROCESSO Nº 22190C/2011. FORNECEDOR: ZTE ADV: MARCELA DA SILVA SOUZA OAB/SP 295.707. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
54. PROCESSO Nº 41911C/2017. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY OAB/BA 13.907. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
55. PROCESSO Nº 41911C/2017. FORNECEDOR: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
56. PROCESSO Nº 46422C/2019. FORNECEDOR: G BARBOSA – CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
57. PROCESSO Nº 45727C/2019. FORNECEDOR: LUA BOMBAS INJETORAS ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
58. PROCESSO Nº 41626C/2017. FORNECEDOR: ELETROLUX ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
59. PROCESSO Nº 41626C/2017. FORNECEDOR: GMTEC ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
60. PROCESSO Nº 1614M/2010. FORNECEDOR: CREDICARD ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.
61. PROCESSO Nº 41208C/2017. FORNECEDOR: IAN IMOBILIÁRIA LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
62. PROCESSO Nº 41208C/2017. FORNECEDOR: URBPLAN ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
63. PROCESSO Nº 42420C/2017. FORNECEDOR: ELETRONICA BASTEK ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.





64. PROCESSO Nº 42420C/2017. FORNECEDOR: SEMP TOSHIBA S A ADV: JAMILLE LOPES PEDREIRA OAB/BA 43.608. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

65. PROCESSO Nº 46398C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/RJ 187.262. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

66. PROCESSO Nº 46398C/2019. FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A ADV: ANA RITA R. PETRAROLI OAB/SP 130.291. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

67. PROCESSO Nº 41335C/2017. FORNECEDOR: PEIXE URBANO – WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ADV: BRUNA ARAUJO OAB/RJ 175.284. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência do consumidor em audiência.

68. PROCESSO Nº 41879C/2017. FORNECEDOR: LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS –ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a impossibilidade de dar ciência ao fornecedor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 010/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.802, de 30 de junho de 1995 e conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a comissão de seleção, com objetivo de Processar e Julgar Chamamentos públicos desta Secretaria e dos Fundos a ela vinculados:

- OSMÁRIO DE JESUS OLIVEIRA - matrícula: 010772405
- LEILA ROCHA BRANDÃO – matrícula: 01082016-1
- CAIQUE LOPES BARRETO - matrícula nº 60004541-8;
- JAQUELINE FONTOURA JATOBÁ - matrícula nº 01083179-4;

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2024

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação de **pessoa jurídica** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE SAÚDE.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CANALETA PERFURADA 20X20X2000 BR	UND	100		
2	CABO DE REDE CAT6 C/305MTS 100% COBRE	CAIXA	50		
3	CONECTOR RJ-45	UND	500		
4	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UND	50		
5	PINO ADAPTADOR SIMPLES 2P+T	UND	20		
6	CANALETA LISA 30X30X2000 BR	UND	180		
7	CANALETA P/ PISO 52X14X2000 CZ	UND	42		
8	CANALETA P/ PISO 52X14X2000 BR	UND	28		
9	FITA DUPLA FACE 19MM 5MTS	UND	10		
10	CANALETA LISA 20X20X2000 BR	UND	62		
11	CANALETA PERFURADA 30X30X2000 BR	UND	58		
Valor Total					

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2751, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, Estado da Bahia – 23 de setembro de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PORTARIA Nº 39/2024

A Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o Processo de Credenciamento SUS nº 4-2024-11CD, conduzido por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise técnica procedida pela Comissão designada, incumbida da avaliação dos documentos apresentados e do atendimento aos critérios estipulados no respectivo Edital de Credenciamento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar transparência aos atos e procedimentos administrativos praticados no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que, após criteriosa análise documental e procedimental, a empresa abaixo identificada no Processo de Credenciamento SUS nº 4-2024-11CD foi:

INABILITADA:

A fundamentação da inabilitação da empresa **MED TEST LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 14.544.688/0001-85, com base no item 17 do Edital de Credenciamento, Processo Administrativo nº 439-2024, credenciamento nº 4-2024-11CD, pode ser apresentada nos seguintes termos:

Inicialmente, o item 17 do Edital de Credenciamento especifica as condições e o regime de execução dos serviços de saúde de média e alta complexidade a serem prestados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). A empresa credenciada está obrigada a observar o regime de execução indireta dos serviços, conforme estabelecido no item 17.1, bem como a seguir rigorosamente a dinâmica de prestação, que inclui:

- A realização dos serviços em unidades de saúde privadas previamente credenciadas e situadas no perímetro urbano do Município de Feira de Santana, conforme determinado no item 17.2.1.
- A prestação dos serviços de acordo com o cronograma previamente estabelecido, com a exigência de que, dependendo da natureza dos serviços, seja assegurada a execução contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, conforme detalhado no item 17.2.2.
- A continuidade dos serviços, que deve seguir uma agenda definida conjuntamente com o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imperativa a prestação ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, nos termos do item 17.2.3.

Adicionalmente, a empresa contratada tem a obrigação de dispor dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as ordens de solicitação emitidas pela Secretaria Requerente, conforme disposto no item 17.3.

Diante disso, a inabilitação da empresa **MED TEST LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA**. decorre de sua inobservância de requisitos essenciais estabelecidos no item 17 do edital, notadamente em relação à localização Unidade de Saúde para a prestação dos serviços propostos no credenciamento.

Feira de Santana, 25 de setembro de 2024.

Layane Bento de Almeida Santos
Matrícula nº 08.032.206-2

Rita de Cássia Silva Lourenço
Matrícula nº 60.006.904-8

Flávia Sampaio Campos
Matrícula nº 01.083.522-1

Cristiane de Souza Campos
Secretária Municipal de Saúde



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 003/2024

Republicada por incorreção

O DIRETOR SUPERINTENDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº 2.2021/98, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E COM BASE NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

RESOLVE:

INSTITUIR A COMISSÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/21 COM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 1º.) Membros Designados:

- I. Srº. Salviano Valadares Chaves -Matrícula sob nº. 060000639-5-Fiscal Gestor;
- II. Sra. Izabel Cristina Morais Fonseca-Matrícula sob nº.06000120-8-Fiscal Técnica;
- III. Srº. Herval Borges da Silva - Matrícula sob nº.06000274-5 - Fiscal Gestor;
- IV. Srº. Welington Silva Santana - Matrícula sob nº.060000300-0-Fiscal Técnico;
- V. Srº Jeanderson Santos Lima - Matrícula sob nº 060007016-4 -Fiscal Gestor;
- VI. Srº. João M. Junqueira Júnior - Matrícula sob nº.060007647-9-Fiscal Técnico;
- VII. Srº José Edimo Pires de Sousa- Matrícula sob nº 060003439-2-Fiscal Gestor;
- VIII. Sr. Halailton Soares Santana - Matrícula sob nº.060003440-72-Fiscal Técnico.

Art. 2º.) Atribuição dos Membros:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento no que determinam os Contratos e avaliar toda sua execução;
- II. Fazer ATA das reuniões mensais que deverão ser entregues ao Diretor Presidente da Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana;
- III. Controlar prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, as especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XII. Exercer outras atividades correlatas à sua função;
- XIII. Seguir fluxograma e relatório mensal de fiscalização;
- XIV. Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela contratada, por meio de notificação, e informar ao Gestor de Contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- XV. Exigir que a Contratada repare, às suas expensas, no todo ou em parte, bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Art. 3º.) A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades, no que couber.

Art. 4º.) Os contratos que forem assinados antes da entrada em vigor da Lei 14.133/21, a serem regidos com as regras previstas na legislação revogada, nos termos do art. 190 do citado diploma legal, ficarão sob a égide desta Portaria.



Art. 5º.) A Coordenação e Presidência desta Comissão será exercida pela servidora Sra. Izabel Cristina Morais Fonseca.

Art. 6º.) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana - Ba, 17 de setembro de 2024.

Moacir Lima dos Santos
Diretor Superintendente
Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana

PORTARIA Nº 004/2024

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 185 e seguintes da Lei Complementar 001/94, considerando o que consta do processo nº 001-SMT/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 001, de 24 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 25 de setembro de 2024.

Moacir Lima dos Santos
Diretor Superintendente

FEIRA DE SANTANA

